

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROAD Nº 1260/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPALDO LEGAL: art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente processo da solicitação de contratação do curso “**Contratos Administrativos - Visão do TCU**”, ofertado pelo Grupo Orzil (nome empresarial Orzil Cursos e Eventos LTDA).
2. O curso será realizado na modalidade **online**, nos dias 28 e 29 de maio de 2026, com carga horária de 16 horas aula, conforme informado em proposta comercial (doc.20).
3. A capacitação, inicialmente, foi solicitada para a servidora DELMA CABRAL RODRIGUES PINTO VARELLA, lotada na Secretaria de Auditoria Interna - SAI (doc. 3). Posteriormente, mediante pedido complementar, houve a inclusão da servidora MARIA THEREZA PEREIRA MONTENEGRO, lotada no Setor de Contratos Administrativos e Apoio à Execução Contratual - SECAD (doc. 8), devido a solicitação posta no doc. 04, pela Diretora Geral deste Egrégio Tribunal.
4. Dessa forma, vieram os autos a este Setor de Compras e Licitações para pronunciamento acerca do enquadramento legal da contratação.
5. No caso concreto, a situação se enquadra na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. No mesmo trilho, o Tribunal de Contas da União se posicionou reiterando que a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros se aplica ao caso de inexigibilidade do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que equivale ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Segue Acórdão:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação,

uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU - grifos acrescentados)

7. Em relação a subcontratação, é importante registrar a regra constante do § 4º, art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III, do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8. De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

9. Em obediência ao **art. 72, inciso I**, consta no processo o Documento de Formalização da Demanda (doc. 3). Já em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), cumpre destacar que o Ato TRT-GP nº 222/2022 desobriga o gestor da elaboração desses documentos nas contratações de cursos para magistrados e servidores, conforme art. 10 a seguir transcrito:

Art. 10 As contratações para participação de magistrados e servidores em cursos externos, oferecidos ao público em geral, deverão ser por inexigibilidade de licitação e estão isentas de

apresentação de estudos técnicos preliminares e do termo de referência.

10. Convém destacar que, em tratativas diretas com o responsável pela comercialização dos cursos, buscou-se a obtenção de um desconto adicional àquele inicialmente ofertado, em observância ao Princípio da Economicidade que rege as contratações públicas. **Sendo assim, o valor anteriormente atribuído à aquisição da inscrição do curso, que seria de R\$3.547,00 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais), passará a ser de R\$3.369,65 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) por participante.**
11. **Portanto, a estimativa total da despesa (art. 72, inciso II) que seria de R\$ 7.094,00 (sete mil e noventa e quatro reais), conforme doc. 2, sofrerá diminuição para R\$ 6.739,30 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) para as duas inscrições.**
12. O cumprimento do **art. 72, inciso III**, está dispensado considerando o contido no § único, do art. 43, da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.
13. Em obediência ao **art. 72, inciso IV**, foi emitido o pré-empenho com a respectiva indicação orçamentária (docs. 12 e 13).
14. A Seção de Governança Orçamentária e de Contratações proferiu despacho (doc. 14) consignando o seguinte: *“informamos os seguintes saldos disponíveis no SIGEO: Item 151222026000001- Plano anual de capacitação da SAI - R\$ 4.029,96; Item 151222026000083- Reforçar capacitações vinculadas à DG - R\$ 64.203,00. Ademais, enfatizamos que a Sra. Ordenadora de Despesa autorizou a utilização de recursos da DG, conforme registrado no documento 04, para viabilizar a inscrição da servidora da CLC.”*
15. Em atendimento ao **inciso V, do art. 72**, foi verificada a regularidade do organizadora do curso, Grupo Orzil (Orzil Cursos e Eventos LTDA), perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; em consulta ao Tribunal de Contas da União e na consulta do FGTS (docs. 28/30).
16. Em cumprimento ao **art. 72, inciso VI**, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado encontra-se demonstrada no item 5 do DFD (doc. 3).
17. Quanto à justificativa do preço da contratação (**art. 72, inciso VII**), por se tratar de um curso de capacitação, os valores são pré-estabelecidos pela empresa promotora.
18. Consultamos o [site](#) da referida empresa promotora do curso, e constatamos a compatibilidade com o valor da inscrição solicitada para as duas servidoras (doc. 24), sem o desconto atribuído.

19. Face ao exposto, ressalvados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, entendemos ser juridicamente possível a contratação pretendida.
20. Assim, sugerimos o encaminhamento do PROAD à Diretoria-Geral, com fulcro no **art. 72, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, para:
- **Autorização** da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
 - **Autorização** da emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 6.739,30 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, em favor do **Grupo Orzil (Orzil Cursos e Eventos LTDA)**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.942.423/0001-32**.
21. Na sequência, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para a emissão da respectiva Nota de Empenho.
22. Após, o PROAD deverá retornar ao Setor de Compras e Licitações para os seguintes procedimentos:
- publicação da Inexigibilidade de Licitação no sistema Compras.gov.br, com direcionamento automático ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - divulgação da contratação direta no Portal da Transparência do TRT21;
 - lançamento da Nota de Empenho no Contratos.gov.br;
 - remessa da Nota de Empenho à contratada. Contatos - e-mail: cursos@orzil.org telefone: (61) 3039-7707 e whatsapp (61) 98240-0003;
 - anexar os respectivos comprovantes nos autos.
23. Por fim, os autos serão encaminhados ao setor demandante para realizar a inscrição definitiva e aguardar sua concretização.

Natal, 18 de março de 2026.

Rose Maziero
Mat. 2042

Ciente e de acordo.

André Palhano Xavier de Fontes
Chefe substituto do SECOL